



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de São João Batista do Glória - FUMPAC e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de São João Batista do Glória – FUMPAC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art. 2º O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.

VI – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 3º Constituirão recursos/receitas do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - O valor parcial ou integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

VI - As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmadas com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Os recursos/receitas do FUMPAC serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

Art. 5º O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a gestão financeira e contábil dos recursos do FUMPAC será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, após deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, instituído pela Lei Complementar nº 016/2005.

Art. 6º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

Art. 7º As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e posteriores alterações.

Art. 8º Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o FUMPAC utilizará a inscrição da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único. Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

Art. 10. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São João Batista do Glória, 24 de novembro de 2009.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

Participação direta, incluindo no Município a realização de trabalhos e atividades objetivando a expansão e o desenvolvimento dos setores municipais e a prestação de serviços, com ênfase na melhoria das condições de vida da população em geral, e no melhoramento e desenvolvimento do patrimônio municipal.

Art. 10. O funcionamento, a gestão e a administração dos recursos do Município para a prestação de serviços públicos, incluindo a administração municipal, deverão observar os princípios de eficiência, ampla participação popular, transparência, prestação de contas e controle social, sendo os seus gestores e funcionários públicos responsáveis administrativamente e penalmente em caso de prática de ato ilícito.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes da execução do presente Plano, o Poder Executivo autorizada a abrir, no exercício da gestão, crédito adicional especial no valor necessário, observado as prescrições contidas nos artigos 16 do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 11.304/04.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sua Sra. Maria do Glória de Oliveira em 24 de novembro de 2009.

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIFICAÇÃO
 CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 POR AFIXAÇÃO NO BACULÃO DA PREFEITURA
 MUNICIPAL EM: 24/11/09
 S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 24/11/09
 NOME: [Assinatura]
 NOME: COMISSÁRIO DE NOMEAÇÃO

Jose Heitor de Oliveira
 Prefeito Municipal